



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Aquisição de triturador urbano móvel de galhos e podas, destinado ao apoio das atividades de poda de árvores, limpeza urbana, manejo de resíduos verdes e manutenção de áreas públicas do Município de Belmiro Braga – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do equipamento é necessária para:

- Otimizar o manejo dos resíduos provenientes de podas e limpezas urbanas;
- Reduzir o volume de resíduos verdes, facilitando transporte e destinação;
- Promover sustentabilidade ambiental, com reaproveitamento do material triturado em compostagem ou cobertura vegetal;
- Apoiar a manutenção de áreas públicas, garantindo maior eficiência operacional e redução de custos.

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste documento.

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

5.1 - O valor estimado, descrição e especificação do objeto foi definido de acordo com a tabela abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Triturador urbano móvel de galhos e podas, com capacidade mínima de trituração de até 5" (12 cm), potência mínima de 23 HP, sistema de alimentação por gravidade, duto de descarga giratório e chassi rodoviário tipo reboque.	UNID	1	R\$61.503,33	R\$61.503,33

5.2 - Custo Médio Total apurado: R\$ 61.503,33 (sessenta e um mil quinhentos e três reais e trinta e três centavos).

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

6.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7- DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar a necessidade da contratação, demonstrando sua pertinência e relevância para o interesse público.

O Município de Belmiro Braga – MG enfrenta crescente demanda por serviços de poda de árvores, limpeza urbana e manejo de resíduos verdes, decorrentes da manutenção de áreas públicas e da preservação ambiental. Atualmente, a execução dessas atividades é realizada de forma manual ou com equipamentos obsoletos, o que gera:

- Baixa eficiência operacional, com elevado tempo de execução;
- Alto custo logístico, devido ao grande volume de resíduos não triturados;
- Impactos ambientais negativos, pela dificuldade de destinação adequada dos resíduos;
- Risco à saúde e segurança dos trabalhadores, pela manipulação de galhos e troncos sem equipamentos apropriados.

7.2 - A aquisição de um triturador urbano móvel de galhos e podas é medida necessária para modernizar o serviço público, atender às normas ambientais e garantir maior economicidade e eficiência, em consonância com os princípios da eficiência, sustentabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A contratação visa suprir a carência de equipamentos adequados para o manejo de resíduos verdes no Município de Belmiro Braga – MG. O triturador urbano móvel permitirá:

- Redução do volume dos resíduos provenientes de podas e limpezas, facilitando transporte e armazenamento;
- Aproveitamento do material triturado para compostagem, cobertura vegetal e outras práticas sustentáveis;
- Agilidade na execução dos serviços de manutenção urbana, com menor custo operacional;
- Cumprimento das exigências ambientais, evitando descarte inadequado de resíduos;

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - A solução proposta abrange o atendimento integral à necessidade identificada, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o eventual descarte, conforme boas práticas administrativas.

8.2 - A especificação do produto/serviço foi definida de forma a garantir a padronização, a economicidade e a adequação ao uso pretendido, observando os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

9.2 - Sustentabilidade

9.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9.3 - Subcontratação

9.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1 - A execução do presente Termo de Referência consiste na **"Aquisição de triturador urbano móvel de galhos e podas, destinado ao apoio das atividades de poda de árvores, limpeza urbana, manejo de resíduos verdes e manutenção de áreas públicas do Município de Belmiro Braga - MG."** Destinado à secretaria de meio ambiente. Tal produto será utilizado para:

- Otimizar o manejo dos resíduos provenientes de podas e limpezas urbanas;
- Reduzir o volume de resíduos verdes, facilitando transporte e destinação;
- Promover sustentabilidade ambiental, com reaproveitamento do material triturado em compostagem ou cobertura vegetal;
- Apoiar a manutenção de áreas públicas, garantindo maior eficiência operacional e redução de custos.

10.1.2 - A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma **integral ou parcelada**, conforme a necessidade da secretaria de meio ambiente e mediante solicitação formal da unidade requisitante, respeitando os quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência. Somente serão aceitos produtos novos, devidamente embalados, dentro do prazo de validade (quando aplicável) e em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos.

10.1.3 - O fornecedor deverá garantir que todos os itens entregues correspondam exatamente às descrições técnicas e padrões de qualidade estabelecidos. Caso sejam identificadas divergências ou materiais inadequados, estes deverão ser substituídos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Administração.

10.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.2.1 - Os materiais deverão ser entregues no Secretaria Municipal de meio ambiente, no endereço indicado pela Secretaria responsável, em horário comercial (08h às 12h e 14h às 17h), de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A entrega deverá ocorrer mediante prévia comunicação e agendamento.

10.2.2 - O recebimento será realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório: conferência física e quantitativa dos itens entregues, mediante assinatura de servidor designado.
- Recebimento definitivo: após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- O recebimento definitivo só ocorrerá após validação técnica dos materiais.

10.2.3 - A empresa contratada deverá:

- Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega.
- Fornecer produtos de qualidade, novos, adequados ao uso e dentro das especificações requeridas.
- Proceder à substituição de itens defeituosos, danificados ou divergentes.
- Arcar com todos os custos referentes ao transporte, seguro e logística até o local de entrega.
- Manter atualizados seus dados de contato para comunicação durante a execução contratual.

10.2.4 - Compete à Administração:

- Emitir solicitações formais de entrega conforme necessidade das oficinas e atividades.
- Fiscalizar o fornecimento, assegurando que as condições contratuais estejam sendo cumpridas.
- Registrar ocorrências e informar formalmente à contratada para as providências cabíveis.
- Realizar o pagamento conforme prazos estipulados no contrato, após o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

10.2.5 - Condições adicionais

- Os materiais deverão atender aos critérios de segurança, qualidade e adequação para uso em atividades socioeducativas com diversos perfis de usuários.
- Caso ocorram atrasos injustificados, descumprimento das especificações ou demais falhas na execução, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais entregues fora das condições exigidas.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Belmiro Braga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor designado, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

11.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor designado, conforme item 11.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

11.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram indicados no Documento de Formalização de Demanda.

11.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da recusa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

12.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Braga, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, situada a Rua Joana Claudina, 329, Centro, Belmiro Braga.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2 - Condições de Participação

17.2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no **ITEM 4** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos do Município de Belmiro Braga de acordo com as dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00.2.07.01.18.541.0011.2.0038- GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

19.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Belmiro, 27 de janeiro de 2026.

Marcos Alan Cunha de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

AVISO PROCESSO 011/2026 DISPENSA Nº 005/2026

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga - Dispensa nº005/2026. Aviso de recebimento de propostas. O Município de Belmiro Braga, na forma da lei, faz saber, que a partir das 09h00min do dia 06/02/2026 até as 16h00min do dia 10/02/2026, estará recebendo propostas para **Triturador urbano móvel de galhos e podas, com capacidade mínima de trituração de até 5" (12 cm), potência mínima de 23 HP, sistema de alimentação por gravidade, duto de descarga giratório e chassi rodoviário tipo reboque.** Podendo ser encaminhadas no endereço eletrônico: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br ou entregues de forma física no setor de licitações, à Rua Joana Claudina nº 329, Centro, para o seguinte objeto: **Processo 011/2026- Dispensa 005/2026.**